



PROVIMENTO N° 09, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre o cumprimento de mandados em ações de manutenção, imissão e reintegração de posse com pluralidade de réus, ou quando réus forem vinculados a movimentos organizados.

O Desembargador **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam a Constituição Federal (arts. 1º, 3º e 5º, III) e a Lei Estadual nº 5.974, de 09.12.97 (arts. 3º e 4º, IV), e no que se refere as ações possessórias com pluralidade de réus; e,

CONSIDERANDO que é dever do Estado preservar o respeito aos Direitos Humanos, dos litigantes, inclusive,

RESOLVE:

Art. 1º Tratando-se de ações de manutenção, imissão e de reintegração de posse em que existam pluralidade de réus, ou quando os réus estiverem vinculados a movimentos organizados, determinar-se-á na liminar ou na sentença que seja expedido mandado de verificação/constatação da situação do local.

Parágrafo único. Deverá ser expedido mandado-ofício para o Comandante-Geral da Polícia Militar para que este preste apoio aos oficiais de justiça no cumprimento do mandado de verificação/constatação.

Art. 2º Após apreciação pelo Juízo do auto de constatação/verificação, será expedido mandado possessório e ofícios para os seguintes órgãos/entidades:

- I - Secretaria de Segurança Pública;
- II - Comando-Geral da Polícia Militar;
- III - Presidência do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos de Alagoas;
- IV - Conselho Tutelar da circunscrição;
- V - Secretaria de Saúde;
- VI - Secretaria de Assistência Social;
- VII - Secretaria de Infra-Estrutura;
- VIII - Centro de Controle de Zoonoses; e,
- IX – outros órgãos/entidades necessárias ao fiel cumprimento da ordem, segundo critério do magistrado.

Parágrafo único. Os ofícios deverão ser acompanhados de cópias da decisão.

Art. 3º Ao serem cumpridas as medidas constantes dos artigos anteriores, de imediato, o

juízo processante deverá comunicar a Coordenação da Central de Mandados, onde houver, e concomitantemente ao Centro de Gerenciamento de Crises e Direitos da Polícia Militar de Alagoas.

Art. 4º A Coordenação da Central de Mandados, após a comunicação a que se refere o artigo antecedente, indicará 02 (dois) oficiais de justiça, se necessário, além do titular do mandado, para participarem, juntamente com a Polícia Militar, de todos os atos preparatórios ao cumprimento do ato.

Parágrafo único. A Coordenação da Central de Mandados solicitará à Corregedoria Geral da Justiça a expedição de portaria objetivando a designação dos oficiais de justiça que auxiliarão o titular do mandado.

Art. 5º Os meios necessários e a logística indispensável à concretização do ato será mensurada pelos oficiais de justiça que participarem dos atos preparatórios, em conformidade com o disposto nos arts. 22 e 24, do Provimento nº 16, de 07 de junho de 2011, da Corregedoria Geral da Justiça,

§ 1º Ao serem estabelecidos os meios necessários e a logística indispensável, lavrar-se-á termo de compromisso, ao qual assinarão os oficiais de justiça, o oficial da Polícia Militar respectivo e o representante da parte interessada.

§ 2º O termo que fará parte do autos deverá indicar o endereço do depósito dos bens que necessitarem de guarda, bem como a qualificação completa do depositário particular.

Art. 6º O oficial de justiça titular do mandado deverá comunicar Coordenação da Central de Mandados, onde houver, o quantitativo de oficiais de justiça necessário ao bom e fiel cumprimento do ato.

§ 1º A indicação dos oficiais de justiça pela respectiva Coordenação para atuar na execução do mandado, não deverá prejudicar o bom andamento dos trabalhos do setor.

§ 2º A Coordenação da Central de Mandados solicitará à Corregedoria Geral da Justiça a expedição de portaria para efetivação do disposto no *caput* desta artigo.

Art. 7º Quando o ato a ser cumprido for em comarca onde não haja Central de Mandados, a Corregedoria Geral da Justiça designará os oficiais de justiça a atuarem, dentre aqueles lotados nas comarcas da mesma circunscrição.

Art. 8º Efetivadas e comprovadas, nos autos, as cautelas previstas nos artigos precedentes e não desocupado, voluntariamente, o imóvel, será executado o competente mandado, com o auxílio da Força Pública em data acordada entre os oficiais de justiça, Polícia Militar e parte interessada.

Art. 9º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Provimento nº 11, de 03 de março de 1999.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 01 de abril de 2014

Desembargador **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**
Corregedor-Geral da Justiça